



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00590130/2025-10		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Convênio objetivando a construção de Creche Escola, no bairro Centro/Vila Esperança, no município de Santo Antônio de Posse, com capacidade de atender cerca de 130 crianças		
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 292/2025	CPL	Aprovado em 12/11/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de Creche Escola, no bairro Centro/Vila Esperança, no município de Santo Antônio de Posse, com capacidade de atender cerca de 130 crianças, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

Do Plano de Trabalho, Documento SEI 0075218151, destacamos:

(...)

C. OBJETIVO DO CONVÊNIO

Propiciar às crianças atendidas na educação infantil, desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, fornecendo melhores condições para o prosseguimento no ensino fundamental.

D. METAS A SEREM ATINGIDAS

Disponibilizar à comunidade uma creche com capacidade para atender 130 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, proporcionando-lhes um ambiente propício para o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. Esta iniciativa complementa e reforça a ação das famílias e da comunidade no cuidado e na formação das crianças atendidas na educação infantil, possibilitando condições mais favoráveis para uma transição bem-sucedida para o ensino fundamental.

(...)

G. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Disponibilização de terreno de propriedade do município e infraestrutura básica para o funcionamento da creche.

(...)

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada. (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI nº 0082507024)

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 4.576.570,24** (quatro milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), dos quais **R\$ 4.347.378,9 (quatro milhões e trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos)** correspondem ao valor total da obra e dos serviços e **R\$ 229.191,34** (duzentos e vinte e nove mil e cento e noventa e um



reais e trinta e quatro centavos) ao valor para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, Documento SEI 0075218151):

Parcela nº	Execução Física	Objeto	Repasse Financeiro	Tempo Previsto para Realização
1 ^a	0%	Obra	15%	Inicio da obra
2 ^a	15%	Obra	20%	60 dias
3 ^a	40%	Obra	20%	150 dias
4 ^a	65%	Obra	20%	240 dias
5 ^a	85%	Obra	15%	300 dias
6 ^a	85%	Equipamentos	R\$ 229.191,34	300 dias
7 ^a	100%	Obra	10%	360 dias

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Educação e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, vedada a alteração do objeto (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0082507024).

1.5 Considerações

A SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações com vistas à instrução processual.

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente pela viabilidade do ajuste, desde que atendidas suas recomendações, por meio do Parecer CJ/SEDUC 273/2025, Documento SEI 0075218295.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, a avaliação, o acompanhamento e o ajuste das atividades previstas no presente Convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos, suscitados pelo Parecer CJ/SEDUC 273/2025, Documento SEI 0075218295.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 167/2025	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a continuidade e conclusão de obras para construção de prédio escolar no Município de Ribeira
Parecer CEE 330/2024	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a finalização de obra paralisada no Município de Itatinga, denominada "EE Terreno B. Nova Itatinga"

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de Creche Escola, no bairro Centro/Vila Esperança, no município de Santo Antônio de Posse, com capacidade de atender cerca de 130 crianças, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 273/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*.



2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 05 de novembro de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 292/2025 - Publicado no DOEESP em 13/11/2025 - Seção I - Página 30
Res. Seduc de 17/11/2025 - Publicada no DOEESP em 18/11/2025 - Seção I - Página 42

